



Regimento interno do colégio brasileiro de cirurgiões

**Aprovado em Reunião do
Diretório Nacional em 18/09/2025**

Índice

1. Finalidades	3
2. Dos órgãos da administração	3
3. Dos órgãos auxiliares da administração	19
4. Dos membros e outros integrante do cbc e a sistemática de admissão e posse	24
5. Das publicações	25
6. Dos eventos científicos	25
7. Das finanças e distribuições de recursos	29
8. Título de especialista em cirurgia geral e certificados de área de atuação	33
9. Dos prêmios e honrarias	33

1. FINALIDADES

Art. 1º - Este Regimento Interno, definido no art. 75 do Estatuto, tem por finalidade estabelecer a sistemática e regular a administração e o funcionamento dos diversos órgãos e definir as atribuições dos membros do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES (CBC).

§ Único - Este Regimento Interno poderá, quando necessário, ser revisado pelo Diretório Nacional, obedecidas as disposições do Estatuto e do Manual de Compliance do CBC.

2. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os órgãos da administração, definidos no art. 23 do Estatuto e especificados nas Seções I a V do Título II e Título III do Capítulo IV têm sistemáticas operacionais próprias, conforme determinadas a seguir:

2.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral, de acordo com o art. 24 do Estatuto, será dirigida pelo Presidente do CBC ou, no seu impedimento, pelo seu substituto Estatutário, sendo a mesa composta por este e pelo Diretor-Secretário, que será o responsável pela ata, podendo delegar a sua redação.

Art. 4º - Após verificar a existência do quórum determinado no art. 28 do Estatuto, o Presidente instalará os trabalhos e determinará a leitura do Edital de Convocação.

Art. 5º - A Assembleia Geral obedecerá às normas organizadas pela mesa dirigente dos trabalhos, comunicadas antecipadamente aos participantes.

§ Único - Os membros Titulares Colaboradores, Adjuntos Jubilados, Adjuntos, Adjuntos Internacionais, Aspirantes e Acadêmicos poderão tomar parte nas Assembleias Gerais Extraordinárias e participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 6º - Sempre que for realizado o escrutínio secreto, não serão permitidas declarações de votos, nem computados os votos que contenham qualquer sinal que permita a identificação do votante.

2.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 7º – A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, convocada pelo Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões de acordo a alínea “a” e seus parágrafos do do art. 29 do Estatuto, terá a pauta da ordem do dia previamente determinada no Edital de Convocação.

§ Único – As normas da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Diretório Nacional na primeira quinzena de setembro dos anos eleitorais, juntamente com o Edital de Convocação, para conhecimento dos ECBCs e TCBCs.

Art. 8º – A solicitação de inscrição de chapas para renovação das Diretorias dos Capítulos obedecerá a mesma data para o Diretório Nacional, devendo ser apresentada à secretaria do CBC, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral convocada para proceder as eleições do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos será realizada na sede do CBC, em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas mencionadas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 10 – À mesa dirigente do pleito na sede do CBC, constituída pela Comissão Eleitoral, representada obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão, caberá a apuração dos votos dos eleitores aptos definidos no Edital Eleitoral, após comprovar se não houve infração do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral, ao término da votação, fará a ata da eleição, assinando-a no final, relatando a apuração e as ocorrências, devendo constar o número de votantes e o resultado do pleito, para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos, apresentando à Assembleia Geral para a promulgação do resultado da eleição.



2.1.2. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 12 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o art. 29 do Estatuto, ocorrerá sob a direção do Presidente do CBC, com a mesa dirigente constituída na forma do art. 3º deste Regimento Interno.

2.2. DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 13 – As reuniões do Conselho Consultivo Superior serão presididas pelo seu presidente escolhido conforme o §1º do art 33 do Estatuto e serão secretariadas por um de seus membros, escolhido conforme o §4º do art. 33 do Estatuto, o qual se encarregará da respectiva ata.

§ Único – O presidente do Conselho Consultivo Superior, ou 5 (cinco) de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho para resolução de assuntos urgentes, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 – O Conselho Consultivo Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença, física ou virtual, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 15 – O presidente do Conselho Consultivo Superior, na direção dos trabalhos, terá direito ao voto como membro e o voto de qualidade em caso de empate.

2.3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal, com constituição prevista no art. 37 do Estatuto, é um órgão administrativo fiscalizador, com função de auditoria contábil-financeira das atividades do CBC, cabendo-lhe:

- a. Fiscalizar as operações financeiras do CBC, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos contábeis;
- b. Examinar trimestralmente as demonstrações financeiras e contábeis, conferindo os valores representativos do patrimônio do CBC;
- c. Emitir pareceres isentos sobre balancetes, balanço, prestações de contas e atividades econômico-financeiras, independentemente da administração;
- d. Levar, tempestivamente, ao conhecimento do Diretório Nacional e/ou do Conselho Consultivo Superior, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

- e. Solicitar, a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações, contratos ou instrumentos equivalentes;
- f. Analisar os relatórios e pareceres de auditores contábeis independentes;
- g. Manter o estrito acompanhamento contábil de todos os ativos e investimentos;
- h. Avaliar os atos de gestão praticados pela Diretoria Financeira do CBC.

2.4. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 17 – O Diretório Nacional, com constituição e atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Estatuto, é a instância consultiva e deliberativa das atividades do CBC no país e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos, como previsto no Estatuto.

Art. 18 – O Diretório Nacional é um órgão colegiado-executivo que delibera pela maioria dos votos de seus membros presentes, física ou virtualmente, e reúne-se, quando convocado pelo Presidente do CBC, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 1.º – O Presidente do Colégio tem direito a voto como integrante e o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2.º – O integrante do Diretório Nacional que, sem motivo justificado, faltar a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no mesmo ano, será automaticamente excluído deste órgão.

Art. 19 – As reuniões do Diretório Nacional serão presididas pelo Presidente do CBC e secretariadas pelo Diretor Secretário Geral, responsável pela ata da reunião cuja redação ficará a cargo da secretaria, devendo encaminhá-la ao Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião.

Art. 20 – De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões, poderão ser convocados para delas participarem os responsáveis pelos órgãos auxiliares da administração, os funcionários do CBC, os prestadores de serviços do CBC e, na qualidade de convidados, quaisquer outras pessoas envolvidas nos assuntos em pauta, todos, porém, sem direito a voto nas decisões finais.

Art. 21 – As despesas com transporte e estada dos membros do Diretório Nacional residentes fora da cidade do Rio de Janeiro serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 22 – Ao Diretório Nacional, além do especificado no art. 39 do Estatuto, compete:

- a. Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, preparar e divulgar as normas que as regerão, excetuadas as eleitorais, de competência da Comissão Eleitoral;
- b. Autorizar e regulamentar os Congressos Setoriais, apresentados pelo Diretor Científico, no segundo semestre dos anos ímpares;
- c. Regulamentar a promoção dos prêmios distribuídos anualmente pelo Diretório Nacional;
- d. Manter-se em permanente comunicação com as Diretorias dos Capítulos, por meio dos diretores setoriais;
- e. Decidir sobre a vinculação de membros em áreas que inexistam órgão do CBC;
- f. Resolver, de acordo com o respectivo Capítulo, sobre a criação de Regionais;
- g. Receber, processar e julgar propostas de HnCBC, HiCBC e de Beneméritos e Benfeitores.
- h. Encaminhar ao Conselho Consultivo Superior e ao Conselho Fiscal as contas e o relatório de cada exercício;
- i. Apreciar o relatório anual da Superintendência Executiva;
- j. Manter estreito e constante relacionamento com as entidades cirúrgicas congêneres nacionais e internacionais.

2.4.1. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 23 – Ao Presidente, além do estipulado no art. 41 do Estatuto, compete:

- a. Designar oradores em sessões solenes;
- b. Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos delegar esses poderes a outros integrantes do Diretório Nacional;
- c. Designar, a seu juízo e ad referendum do Diretório Nacional, ECBC, TCBC ou TcCBC para comporem sua Assessoria Especial, independentemente de número, para a realização de tarefas específicas, durando essa assessoria o tempo necessário para a execução dessas tarefas;
- d. Designar os membros da Comissão de Planejamento Estratégico;
- e. Indicar, nos termos do art. 63 deste Regimento, os componentes da Comissão Eleitoral.

2.4.2. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 – Além das atribuições mencionadas no art. 42 do Estatuto, compete ao Vice-Presidente, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu presidente:

- a. Organizar, no segundo semestre dos anos ímpares, de acordo com os diretores setoriais e, por meio destes, com os mestres dos Capítulos dos respectivos Setores, e os diretores das Seções Especializadas, o calendário dos Congressos Setoriais do ano seguinte;
- b. Planejar, assessorado pela Superintendência Executiva, a realização dos Congressos Setoriais;
- c. Representar o CBC no impedimento do Presidente do Colégio;

§ 1.º – O Vice-Presidente poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou ECBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento desse órgão.

§ 2.º – Os TCBC ou ECBC aprovados para a Assessoria Especial do Vice-Presidente poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido próprio ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

2.4.3. ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SETORIAIS

Art. 25 – Aos Diretores Setoriais, além do estipulado no art. 43 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a. Apresentar ao Diretório Nacional, de acordo com a Diretoria do Capítulo que sediará cada evento, o planejamento financeiro necessário ao empreendimento;
- b. Presidir os eventos de seu Setor, inclusive empossar novos membros titulares/titulares-colaboradores/eméritos, quando houver solenidade presencial ou virtual, desde que incumbido pelo Presidente;
- c. Indicar, quando solicitado pela Comissão de Congressos do CBC, membros quites para participar dos programas de eventos promovidos pelo Diretório Nacional.

§ Único – Os Diretores Setoriais têm como seus assessores permanentes os mestres de Capítulo do respectivo setor.

2.4.4. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Art. 26 – Ao Diretor Secretário-Geral, além do estabelecido no Art. 44 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b. Supervisionar o Setor de Secretaria;
- c. Determinar, após análise de solicitações, a expedição de cópias das atas das reuniões do Conselho Superior ou do Diretório Nacional, quando qualquer Membro do CBC solicitar, por escrito;
- d. Assinar documentos relativos às certificações do CBC.

2.4.5. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM OS MEMBROS

Art. 27- Ao Diretor de Relacionamento com os Membros, além do estabelecido no Art. 45 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

1. Zelar pela atualização do Setor de Cadastro dos Membros do CBC, com as informações pertinentes;
2. Receber, processar, julgar, aprovar ou rejeitar as propostas de candidatos a membro de quaisquer categorias, exceto Eméritos;
3. Informar ao Diretório Nacional as propostas de membros HnCBC, HeCBC e de Beneméritos, Benfeitores
4. Assinar os diplomas e certificados relativos a filiação dos membros do CBC;
5. Manter atualizado o Manual dos Prêmios do CBC, bem como os regulamentos de todos os prêmios outorgados pelo Colégio
6. Planejar as atividades para captação de novos membros e diminuição de inadimplência em conjunto com o Diretor Financeiro;
7. Gerenciar o calendário das posses dos membros do CBC.

2.4.6. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 28- Ao Diretor Científico, além do estabelecido no Art. 46 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a. Dar apoio à Comissão de Congressos na discussão e elaboração da programação científica do Congresso Brasileiro de Cirurgia e dos Congressos Setoriais;
- b. Formular o calendário científico;
- c. Incentivar os capítulos em conjunto com os Diretores Setoriais às proposições de atividades científicas;
- d. Assinar junto com o Presidente os certificados das atividades científicas ligadas ao Diretório Nacional.

2.4.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CIENTÍFICO ADJUNTO

Art. 29- Ao Diretor Científico, além do estabelecido no Art. 47 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

1. Auxiliar o Diretor Científico em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
2. Subsidiar o Diretor de Comunicação na divulgação do calendário científico.

2.4.8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 30- Ao Diretor de Capacitação e desenvolvimento, além do estabelecido no Art. 48 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a. Trabalhar dando subsídios para que a Comissão de Treinamento do CBC, atinja seus objetivos na gestão do Treinamento em Cirurgia;
- b. Coordenar o programa de capacitação de Cirurgia do Trauma e Cirurgia de Urgência não traumática;
- c. Desenvolver novas capacitações no âmbito do CBC.

2.4.9. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CERTIFICAÇÕES

Art. 31- Ao Diretor de Certificações, além do estabelecido no Art. 49 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a. Definir com as Comissões Especiais do CBC, quando pertinente, o calendário e teor dos editais de concursos que impliquem em emissão de certificações pelo CBC ou em conjunto com outras Sociedade e a Associação Médica Brasileira;

- b. Acompanhar todos os processos de avaliação que conduzam à emissão de certificações pelo CBC;
- c. Desenvolver novas certificações no âmbito do CBC.

2.4.10. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 32 – Compete ao diretor financeiro, além do estipulado no art. 50 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente:

- a. Gerir o movimento econômico-financeiro do CBC, providenciando a cobrança das contribuições dos membros e eventuais taxas;
- b. Apresentar balancetes anuais de cada exercício ao Diretório Nacional, ao Conselho Consultivo Superior e ao Conselho Fiscal, assim como, ao final do mandato, providenciar a prestação de contas da gestão, apresentando à Assembleia Geral Ordinária, para a devida apreciação dos membros;
- c. Ser o responsável pelos valores monetários do CBC;
- d. Determinar o pagamento das despesas de rotina e outras autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretório Nacional;
- e. Manter permanente contato com as Diretorias dos Capítulos e a Superintendência Executiva;
- f. Autorizar a Superintendência Executiva a tomar providências para a locação de áreas e pela prestação de serviços da sede;
- g. Dar quitação às importâncias recebidas por serviços prestados;
- h. Supervisionar em conjunto com a Superintendência Executiva, os setores de Administração, Finanças e Contabilidade;
- i. Representar o CBC nas Assembleias do Condomínio do Edifício CBC;
- j. Planejar as atividades para captação de novos membros e diminuição de inadimplência em conjunto com o Diretor de Relacionamento com os membros.

2.4.11. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Art. 33 – Ao diretor financeiro adjunto, além do estipulado no art. 51 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a. Auxiliar o diretor financeiro em suas atribuições;
- b. Substituir o diretor financeiro nos seus impedimentos ocasionais, ou substituí-lo temporariamente no caso de vacância do cargo;
- c. Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional.

2.4.12. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 34 – Ao diretor de Publicações, além do estabelecido no art. 52 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a. Dirigir todas as publicações científicas do CBC;
- b. Sugerir ao Diretório Nacional os editores responsáveis pelas Revista Científicas do CBC;
- c. Constituir, juntamente aos respectivos editores das revistas científicas do CBC, seus Conselhos Editoriais e o Corpo de Revisores;
- d. Submeter ao Diretório Nacional as normas funcionais do seu setor;
- e. Planejar, em conjunto com o Diretor Financeiro e a Superintendência Executiva, a programação publicitária das publicações a seu cargo;
- f. Fomentar a publicação de livros;
- g. Presidir e escolher os membros da comissão julgadora para a escolha do Prêmio Oscar Alves, outorgado ao melhor trabalho publicado no último ano na Revista do CBC.

§ 1.º – O Diretor de Publicações poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou ECBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento deste órgão.

§ 2.º – Os TCBCs ou ACBCs aprovados para a Assessoria Especial do diretor de publicações poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

§ 3.º – O diretor de publicações, em caráter excepcional, poderá ocupar as funções de editor das Revistas Científicas do CBC, quando determinado pela presidência.

2.4.13. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 35– Ao diretor de Comunicação, além do estabelecido no art. 53 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a. Editar o Boletim do CBC, em formato digital;
- b. Gerenciar, junto com a Superintendência Executiva, a atualização e manutenção das mídias digitais do CBC;
- c. Contratar assessoria de Empresa de Comunicação e Marketing com a colaboração da Superintendência Executiva, após aprovação da Diretoria Executiva;
- d. Gerenciar o conteúdo e funcionalidade do aplicativo do CBC;
- e. Receber das Diretorias as informações para divulgações oficiais do CBC.

2.4.14. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 36- Ao diretor de Relações Internacionais, além do estabelecido no art. 54 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a. Manter contato assíduo com as Sociedades Internacionais com as quais o CBC tiver quaisquer relacionamentos formais e prospectar novas parcerias;
- b. Promover a divulgação nas mídias do CBC dos eventos das Sociedades Internacionais;
- c. Participar com o Presidente do CBC, ou representá-lo quando por este designado, dos Congressos das Sociedades Internacionais que convidarem o CBC para tal;
- d. Com o apoio do Diretoria Científica fomentar eventos em conjunto com Sociedades Internacionais.

§ Único- As despesas necessárias para as participações nos eventos citados na letra “c”, quando não cobertos parcial ou totalmente pela entidade promotora, correrão por conta do CBC, considerando, no entanto, a disponibilidade de recursos para tal.

2.4.15. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMISSÕES

Art. 37- Ao diretor de Comissões, além do estabelecido no art. 55 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a. Definir com as Comissões Especiais do CBC, quando pertinente, o calendário e o teor dos editais de certames que impliquem em emissão de certificações pelo CBC ou em conjunto com outras Sociedade e a Associação Médica Brasileira;

- b. Supervisionar a produção de material científico tais como consensos, guidelines, revisões sistemáticas, notas técnicas e congêneres, para publicação pelo CBC;
- c. Criar indicadores para todas as Comissões do CBC, e divulgar relatório semestral das atividades das comissões.

2.4.16. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 38 – Ao diretor de Defesa Profissional, além do estabelecido no art. 56 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a. Representar, sem detrimento do Presidente, o CBC perante a Associação Médica Brasileira (AMB), o Conselho Federal de Medicina (CFM), sindicatos e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional, discussão e elaboração de políticas de saúde e formação médica e dos cirurgiões;
- b. Manter o presidente informado e relatar ao Diretório Nacional os encaminhamentos e discussões das reuniões referidas no letra a;
- c. Propor e promover, em consonância com o Diretório Nacional e de seu presidente, atividades científicas referentes à defesa profissional, bem como supervisionar e coordenar o temário sobre o assunto nos Congressos Brasileiros de Cirurgia;
- d. Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional, por meio dos órgãos oficiais de publicação do CBC;
- e. Realizar reuniões semestrais com os Representantes do DEPRO dos Capítulos.

§ 1.º O diretor de Defesa Profissional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou ACBC que constituirão a sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

§ 2.º Os TCBCs ou ACBCs aprovados para a Assessoria Especial do Diretor de Defesa Profissional poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

2.5. DAS DIRETORIAS DOS CAPÍTULOS

Art. 39 – As Diretorias dos Capítulos funcionarão de acordo com a Seção V do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, observando as orientações do Manual de Boas Práticas dos Capítulos.

Art. 40 – Além do estipulado no texto do art. 59 do Estatuto, as Diretorias dos Capítulos, conforme o quantitativo de TCBCs e ECBCs do respectivo Capítulo e de acordo com as faixas numéricas estabelecidas abaixo, poderão ter cargos adicionais, assim definidos:

- a. TCBCs+ECBCs > 600 – 1 (um) Coordenador Científico
- b. TCBCs+ECBCs > 800 – 1 (um) Coordenador Científico
e 1 (um) Coordenador de Regionais.

§ 1º – Estes cargos adicionais não serão de caráter eletivo, sendo indicados pela Diretoria do Capítulo e homologados pelo Diretório Nacional, com período de exercício coincidente com o das respectivas Diretorias capitulares e do próprio Diretório Nacional.

§ 2º – O Coordenador Científico poderá apresentar a Diretoria do Capítulo a sugestão de até 02 (dois), assessores TCBC ou ECBC, que o auxiliarão no cumprimento das atribuições.

Art. 41 – Além do implícito no texto estatutário e dos encargos estipulados no art. 60 do Estatuto, às Diretorias dos Capítulos compete:

- a. Designar os coordenadores das Seções Especializadas dos Capítulos, quando estas existirem no seu âmbito;
- b. Zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

2.5.1. ATRIBUIÇÕES DOS MESTRES DE CAPÍTULOS

Art. 42 – Aos mestres dos Capítulos, além dos deveres implícitos no Estatuto e em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Capítulo e os eventos científicos por esse promovidos;
- b. Empossar os novos ACBCs, AsCBCs, TCBCs e TcCBCs e, quando autorizados pelo Presidente, os HiCBC e HnCBC, fazendo-os cumprir o cerimonial da posse;
- c. Decidir sobre assuntos urgentes, ad referendum da Diretoria do Capítulo;

- d. Aprovar e autorizar os pagamentos de despesas;
- e. Designar substitutos para os membros da Diretoria do Capítulo quando se verificar a vacância do cargo; comunicando ao Diretório Nacional;
- f. Comunicar ao Diretório Nacional os nomes de membros incursos no art. 11 do Estatuto;
- g. Manter estreito relacionamento em assuntos técnicos ou administrativos com o Diretório Nacional e sua(s) Regional(ais);
- h. Comunicar aos diretores setoriais, todas as atividades científicas do Capítulo;
- i. Indicar a Diretoria das Regionais do respectivo Capítulo;
- j. Encaminhar para o diretor de Relacionamento com Membros, quando julgar necessário, a relação de candidatos a TCBC e TcCBC, responsabilizando-se pela veracidade das informações constantes no currículo;
- k. Assinar junto com o tesoureiro contratos em nome do CBC desde que validado previamente pela superintendência;
- l. Desenvolver no capítulo ações de captação de novos membros.

2.5.2. ATRIBUIÇÕES DOS VICE-MESTRES DOS CAPÍTULOS

Art. 43 – Aos Vice-Mestres dos Capítulos compete substituir o mestre em seus impedimentos e completar o mandato em caso de vacância.

2.5.3. ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS DOS CAPÍTULOS

Art. 44 – Compete aos Secretários de Capítulos:

- a. Auxiliar na atualização cadastral de Membros do Capítulo, comunicando as alterações ocorridas ao diretor de relacionamento com os membros;
- b. Encaminhar para o diretor de Relacionamento com Membros, quando julgar necessário, a relação de candidatos a TCBC e TcCBC, responsabilizando-se pela veracidade das informações constantes no currículo;
- c. Encarregar-se da correspondência do Capítulo, excetuadas as relacionadas com assuntos financeiros;
- d. Redigir as atas das reuniões da Diretoria do Capítulo;
- e. Responsabilizar-se pelas atas e pelos arquivos do Capítulo;
- f. Em caso de impedimento suas funções serão desempenhadas pelo vice-mestre;
- g. Executar ações de captação de novos membros.

2.5.4. ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS DE CAPÍTULOS

Art. 45 – Os tesoureiros de Capítulos têm as seguintes atribuições:

- a. Providenciar o envio das receitas, despesas e da movimentação financeira do Capítulo do exercício fiscal correspondente com as devidas comprovações;
- b. Aprovar e autorizar pagamentos juntamente com o mestre do Capítulo;
- c. Usar em todos os documentos contábeis do Capítulo, o CNPJ do CBC, nos termos da lei;
- d. Encaminhar ao Diretório Nacional, em até 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre, o balancete do Capítulo, para sua devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- e. Recorrer, quando necessitar, ao assessoramento do Diretor Financeiro;
- f. Assinar junto com o mestre contratos em nome do CBC desde que validado previamente pela superintendência.

2.5.5. ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL (DEPRO)

Art. 46 – Compete ao representante do DEPRO, em consonância com a Diretoria do Capítulo e com o diretor de Defesa Profissional:

- a. Representar o Capítulo em reuniões com entidades médicas representativas e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional;
- b. Participar das reuniões das Comissões Estaduais de Honorários Médicos;
- c. Relatar à Diretoria do Capítulo e ao diretor de Defesa Profissional as discussões e os encaminhamentos das reuniões referidas nos itens a e b.

2.5.6. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO

Art. 47- As atribuições, no âmbito capitular, dos Coordenadores definidos na forma do art. 40 deste Regimento serão:

- a. Do Coordenador Científico – organizar o programa de atividades culturais e científicas do Capítulo;

- b. Do Coordenador de Regionais – coordenar os trabalhos das Regionais do Capítulo, em consonância com os Diretores Regionais e o Coordenador Científico, quando se tratar de eventos de cunho científico, sempre com o conhecimento e aprovação das Diretorias dos Capítulos;

2.5.7. DAS REGIONAIS

Art. 48 – As condições para criações de Regionais dos Capítulos estão estabelecidas no art. 22 do Estatuto e, a constituição de seus órgãos diretivos, bem como a natureza e delimitação de seus campos de atividade, constam dos arts. 60 a 63 do Estatuto.

§ 1º – Em caso de ocorrência de vaga de algum componente da Diretoria da Regional, o Diretor da Regional, juntamente com Mestre do Capítulo a que está subordinado, designarão seu substituto.

§ 2º – Os Capítulos Estaduais poderão criar “Regionais” desde que na região existam, pelo menos, 20 (vinte) AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC nela residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessa Regional deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.

Art. 49 – O diretor da Regional, juntamente aos integrantes da Diretoria do respectivo Capítulo, é o responsável pela atividade científica na área da Regional, devendo, entretanto, antes de programar qualquer evento, comunicar à Diretoria do Capítulo a sua proposta e, depois destes realizados, preparar um resumo e remetê-lo à Diretoria do Capítulo para publicação nos Órgãos Oficiais do CBC.

§ Único – Os outros integrantes da Junta Diretora das Regionais terão a seu cargo as funções de secretário e tesoureiro.

Art. 50 – Para atender ao custeio de suas iniciativas, a Regional do Capítulo terá direito até 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos membros de sua área, operacionalizados pelo Capítulo, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.

§ Único – O projeto deverá ser encaminhado pela Diretoria do Capítulo e respeitar as orientações do Manual de Boas Práticas dos Capítulos.

2.5.8. DOS CAPÍTULOS EM FORMAÇÃO

Art. 51 – Os Capítulos em formação, previstos no art. 21 do Estatuto, são dirigidos por uma Diretoria provisória, com funções correspondentes às de mestre, de secretário e tesoureiro de Capítulo e a sua atuação terminará com o fim do mandato do Diretório Nacional vigente.

3. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 – Os Órgãos de Apoio do Diretório Nacional são aqueles estabelecidos no art. 23, § único e definidos no art. 64 do Estatuto.

3.1. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 – À Diretoria Executiva, além do consignado na letra a do art. 64 do Estatuto, letra a, compete:

- a. Definir o seu calendário regular de reuniões, presenciais ou virtuais;
- b. Realizar reuniões extraordinárias, sempre que assuntos urgentes se apresentem;
- c. Implementar as ações necessárias à continuidade administrativa do CBC em todas as suas abrangências;
- d. Aprovar e homologar os regulamentos dos Órgãos Auxiliares da Administração;
- e. Deliberar sobre contratação de fornecedores de quaisquer naturezas para atender ao disposto na letra c deste artigo;
- f. Informar ao Diretório Nacional sobre seus trabalhos, bem como prestar contas das deliberações adotadas para atender o que rege o art. 64, letra a, do Estatuto;
- g. Em consonância com a diretoria de publicações, deliberar a respeito da comunicação externa do CBC (mídias sociais e site).

3.2. DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 54 – As Seções Especializadas, definidas no art. 20, § único e no art. 64, letra b do Estatuto, serão compostas pelos membros eméritos, titulares e adjuntos, cirurgiões especialistas, praticantes das especialidades cirúrgicas e/ou suas respectivas áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), e poderão ser constituídas

no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo, 6 (seis) ECBC, TCBC e/ou ACBC especialistas.

Art. 55 – As Seções Especializadas dos Capítulos serão administradas por um Coordenador da Seção (ECBC, TCBC ou ACBC), podendo haver substituição a pedido ou a critério das Diretorias dos Capítulos.

§ 1.º – Os coordenadores de Seção serão designados pelas Diretorias de Capítulo, conforme o Art. 41, letra a, deste Regimento.

§ 2.º – A Seção Especializada a qual pertence o membro constará no cadastro, mas não será divulgado nem constará no Certificado de Membro do CBC.

Art. 56 – Compete ao coordenador de Seção Especializada:

- a. Estabelecer, logo após a sua designação e ao final de cada ano, as atividades científicas de sua responsabilidade, marcando data e horário, visando à composição do calendário anual do Núcleo Central do CBC e dos Capítulos;
- b. Apresentar ao respectivo órgão estatutário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o programa da atividade prevista, possibilitando as comunicações aos participantes e interessados;
- c. Cooperar com o respectivo órgão estatutário na preparação de programas em que se torne necessária à participação de especialista de sua Seção.

3.3. DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 57 – As Comissões Especiais destinam-se a auxiliar o Diretório Nacional no desempenho de determinadas tarefas.

§ 1.º – Essas Comissões Especiais serão sempre constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares e/ou eméritos.

§ 2.º – Excepcionalmente, um membro ACBC poderá compor uma Comissão Especial.

§ 3.º – Verificando-se vaga em uma Comissão Especial, um novo membro completará o período do ex-integrante.

§ 4.º – Quando houver uma sociedade médica que corresponda a Comissão Especial, o presidente da Sociedade deverá ser convidado a fazer parte da Comissão, desde que seja membro do CBC.

§ 5.º – As Comissões serão preferencialmente presididas por um membro do Diretório Nacional.

§ 6.º – O tempo de exercício em quaisquer Comissões Especiais será até o término do mandato do Diretório Nacional.

Art. 58 – As Comissões Especiais distinguem-se, conforme a natureza de suas atribuições, em Permanentes e Temporárias.

3.3.1. DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 59 – As Comissões Especiais Permanentes são aquelas necessárias para o cumprimento de tarefas específicas e seus componentes indicados pelo presidente, conforme consta no Estatuto art. 41 e homologada no Diretório Nacional.

§ Único – De acordo com a natureza de suas atribuições, cada comissão poderá ter representantes nas unidades territoriais do país, cujos períodos de exercício serão os mesmos do Diretório Nacional.

Art. 60 – São atribuições das Comissões Especiais Permanentes:

- a. Produzir material científico para publicação no Boletim e no website;
- b. Divulgar nas redes sociais notas de interesse dos membros;
- c. Editar o Manual do CBC sobre o assunto específico;
- d. Colaborar com as comissões científicas dos Congressos Setoriais e Congresso Brasileiro de Cirurgia com sugestões de temas para mesas redondas e conferências, além de nomes de palestrantes;
- e. Colaborar na definição da Matriz de Competências do Cirurgião Geral;
- f. Contribuir para a aproximação e realização de atividades em conjunto com a respectiva sociedade médica;
- g. Colaborar com a captação de patrocínios de empresas da sua área;
- h. Atender a outras solicitações do Diretório Nacional.

Art. 61 – São Comissões Especiais Permanentes:

- a. Cirurgia Bariátrica e Metabólica
- b. Cirurgia Minimamente Invasiva e Robótica
- c. Congressos
- d. Cuidados Perioperatórios
- e. Ensino
- f. Estatuto, Regimento e Regulamentos
- g. Ética
- h. Planejamento Estratégico
- i. Qualidade e Segurança em Cirurgia
- j. Relacionamento com Acadêmicos de Medicina
- k. Residência Médica em Cirurgia Geral
- l. Título de Especialista em Cirurgia Geral
- m. Trauma
- n. Treinamento em Cirurgia Geral

§ 1.º – A Comissão de Planejamento Estratégico deverá contar com a participação de um consultor externo especialista no tema.

§ 2.º – A Comissão de Relacionamento com Acadêmicos de Medicina deverá contar com a presença de, no mínimo, um membro AcCBC.

3.3.2. DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 62 – As Comissões Especiais Temporárias destinam-se à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

§ Único – O Diretório Nacional, ao constituir Comissões Especiais Temporárias, deverá estabelecer que o prazo para conclusão de seu trabalho seja inferior ao do seu mandato.

3.4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 63 – A Comissão Eleitoral é uma Comissão Temporária, constituída por 3 (três) membros vitalícios do Conselho Superior, juntamente a 2 (dois) suplentes do mesmo órgão, indicada pelo Presidente e aprovada pelo Diretório Nacional, na

segunda quinzena do mês de julho, em reunião ordinária do Diretório Nacional, do ano da eleição para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos.

§ Único – Sua atuação vai da fase preparatória do Processo Eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos.

Art. 64 – É da competência da Comissão Eleitoral:

- a. Definir a data e horário da apuração da votação;
- b. Elaborar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos dirigentes do CBC;
- c. Assinar, juntamente ao Presidente do CBC, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e demais documentos relativos à referida assembleia;
- d. Fazer cumprir as disposições da Seção I do Estatuto; Providenciar, através da secretaria e Superintendência Executiva, a remessa das instruções e normas eleitorais;
- e. Controlar a remessa do material necessário à votação e fiscalizar o recebimento dele;
- f. Receber e julgar a procedência de interpelações sobre a lisura e propriedade de qualquer atitude dos candidatos;
- g. Apreciar e decidir sobre irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;
- h. Proceder à apuração dos votos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos, e elaborar as atas da eleição;
- i. Apresentar o resultado da apuração à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para a sua promulgação, encerrando, assim, suas atividades.

3.5. A COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 65 – A Comissão de Ética é uma instância permanente e consultiva do Diretório Nacional e terá mandato idêntico a esse.

§ 1.º – Seus membros, em número de 3 (três) ou mais, devem ser ECBC, TCBC ou TcCBC designados pelo Diretório Nacional, que serão consultados sempre que houver grave infração ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Manual de Compliance ou ao Código de Ética Médica, independentemente das sanções do Conselho Federal de Medicina ou dos Conselhos Regionais.

§ 2.º - À Comissão de Ética compete promover diligências e emitir pareceres, por solicitação do Diretório Nacional, sempre que ocorrerem denúncias fundamentadas ou sérios indícios de infrações de membros.

§ 3.º - As instituições responsáveis pela Ética Médica deverão ser informadas das providências tomadas pelo CBC, quando for o caso.

3.6. DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 66 - Cabe à Superintendência Executiva:

- a. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Manual de Compliance do CBC, supervisionando e coordenando todos os serviços administrativos do CBC;
- b. A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as demais atribuições da Superintendência Executiva em todos os âmbitos da sua atuação.

3.6.1. DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 67 - A Superintendência Executiva será exercida por funcionário do CBC com formação técnico-profissional de nível superior completo, denominado superintendente executivo.

§ 1.º - Cabe ao superintendente executivo ter sob sua direta subordinação os funcionários que prestam serviços em todos os setores do CBC.

§ 2.º - O superintendente executivo contará com a assessoria de um advogado e de um contador ou escritório de Contabilidade,

4. DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES DO CBC E A SISTEMÁTICA DE ADMISSÃO E POSSE

Art. 68 - As qualificações básicas dos membros e outros integrantes do CBC e a sistemática de suas admissões são fixadas no Capítulo II, Títulos I e II, art. 3.º a 7.º do Estatuto.

Art. 69 - A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, todas as regras e a sistemática de admissão e posse de membros.

5. DAS PUBLICAÇÕES

5.1. DA REVISTA DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Art. 70 – A Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, órgão oficial de divulgação científica do CBC, é dirigida pelo Diretório Nacional, sendo conferido ao Diretor de Publicações a indicação do editor-chefe.

Art. 71 – O diretor de Publicações será auxiliado, diretamente, por assessores, aprovados pelo Diretório Nacional após a sua indicação.

Art. 72 – A Revista é constituída por um volume único anual e destina-se à divulgação de artigos originais, notas prévias, trabalhos de atualização, técnicas cirúrgicas selecionadas e outras matérias concernentes à cirurgia ou correlatas, que contribuam para o seu ensino, desenvolvimento e integração nacional.

Art. 73 – As normas dos manuscritos submetidos constarão das “Instruções aos Autores”.

5.2. DO BOLETIM INFORMATIVO DO CBC

Art. 75 – O Boletim Informativo do CBC é publicado oficialmente, no formato digital, a cada trimestre, pelo Diretório Nacional para noticiar as atividades programadas ou efetuadas pelo Diretório Nacional e pelos Capítulos e será enviado, gratuitamente, a todos os membros do CBC, às Entidades e Instituições Médicas.

Art. 76 – O Diretor de Comunicação procurará, de acordo com as Diretorias dos Capítulos e das Regionais, noticiar os eventos organizados ou executados pelo CBC em variados pontos do território nacional.

§ Único – A Diretoria de Comunicação e a Diretoria Executiva serão responsáveis pela divulgação do Boletim nas mídias oficiais do CBC.

6. DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 77 – Nos termos dos arts. 14 e 15 do Estatuto, o CBC deverá promover no território Nacional, as seguintes modalidades de eventos:

- a. Congresso Brasileiro de Cirurgia
- b. Congressos Setoriais de Cirurgia
- c. Fórum de Pesquisa em Cirurgia

6.1. DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE CIRURGIA

Art. 78 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia, de responsabilidade do Diretório Nacional, é o principal evento promovido pelo CBC, tendo como finalidade proporcionar condições para reunir, periodicamente, cirurgiões gerais e especialistas de todo o país para reciclarem seus conhecimentos.

Art. 79 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia é realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de forma presencial, virtual ou híbrida, poderá ter um tema oficial versando sobre assunto de interesse comum a todos os cirurgiões gerais e especialistas reconhecidos pelo CBC.

Art. 80 - O local de realização do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando no formato presencial ou híbrido, será escolhido pelo Diretório Nacional, 3 (três) anos antes de sua realização, considerando análise prévia da Comissão de Congressos.

§ Único - Na hipótese do formato virtual, a estrutura e o local de transmissão serão definidos pelo Diretório Nacional, ouvindo-se a Comissão de Congressos.

Art. 81 - O Presidente do CBC presidirá o Congresso Brasileiro de Cirurgia, que será promovido e organizado pela Comissão de Congressos do CBC.

§ Único - Quando o Congresso Brasileiro de Cirurgia for realizado fora da cidade-sede do CBC, todos os integrantes da Diretoria daquele Capítulo poderão fazer parte da Comissão Organizadora do evento.

Art. 82 - A Sede Administrativa do Congresso será localizada na sede do CBC.

§ Único - O Diretório Nacional e a Comissão de Congressos designarão 2 (dois) membros do CBC para as funções de coordenador-geral e de presidente da Comissão Científica.

Art. 83 – A divulgação do congresso deve ser iniciada durante o congresso que o antecede.

Art. 84 – A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as regras e a sistemática que regerão os processos referentes aos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

6.1. DOS CONGRESSOS SETORIAIS DO CBC

Art. 85 – Os Congressos Setoriais são eventos supervisionados pelo Diretório Nacional a cada dois anos, intercalados com o Congresso Brasileiro de Cirurgia.

Art. 86 – A escolha das sedes dos congressos, assim como a de suas datas e locais, deverá ser realizada em reunião do Diretório Nacional, considerando análise prévia da Comissão de Congressos. Exceto para os dois congressos fixos do Rio de Janeiro e São Paulo, sempre que possível, deverá ser observado rodízio na escolha dos Capítulos.

Art. 87 – A presidência dos Congressos Setoriais ficará a cargo do mestre do Capítulo onde será realizado o evento.

Art. 88 – A coordenação geral dos congressos é de responsabilidade Comissão de Congressos, que manterá o Diretório Nacional permanentemente informado do andamento dos trabalhos de organização dos congressos.

Art. 89 – Deverá ser priorizada a participação na programação de membros dos Capítulos do setor organizador.

Art. 90 – A Vice-Presidência, em comum acordo com o diretor setorial e com os mestres dos Capítulos organizadores, poderá indicar até 3 (três) membros do Diretório Nacional, Comissões e Seções Especializadas, para participar do Congresso Setorial e, eventualmente, do programa científico, sendo que as despesas de estada e transporte desses convidados serão da responsabilidade do Diretório Nacional.

Art. 91 – Deverá ser priorizada a participação na programação de membros dos Capítulos do setor organizador.

Art. 92 – A Vice-Presidência, em comum acordo com o diretor setorial e com os mestres dos Capítulos organizadores, poderá indicar até 3 (três) membros do Diretório Nacional, Comissões e Seções Especializadas, para participar do Congresso Setorial e, eventualmente, do programa científico, sendo que as despesas de estada e transporte desses convidados serão da responsabilidade do Diretório Nacional.

Art. 93 – Fica estipulado que 90% (noventa por cento) do resultado financeiro positivo, se houver, do montante arrecadado no Congresso Setorial, será destinado ao Capítulo organizador e 10% ao Diretório Nacional.

Art. 94 – O orçamento do Congresso Setorial será discutido em conjunto pela Comissão Organizadora, Diretoria Setorial e Diretoria Executiva; não poderão ocorrer gastos sem a prévia comunicação aos coordenadores.

Art. 95 – Quaisquer outras pendências não descritas serão analisadas pelo Diretório Nacional.

Art. 96 – O Manual de Congressos definirá as regras e a sistemática que regerão os processos referentes aos Congressos Setoriais de Cirurgia.

6.2. DO FÓRUM DE PESQUISA EM CIRURGIA

Art. 97 – O Fórum de Pesquisa em Cirurgia e destina-se exclusivamente à apresentação de trabalhos experimentais, podendo participar membros e não membros do CBC.

§ 1.º – O Fórum de Pesquisa é atividade obrigatória dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

§ 2.º – A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as regras e a sistemática que regerão os processos referentes ao Fórum de Pesquisa em Cirurgia.

6.3. DAS DEMAIS MODALIDADES DE EVENTOS

Art. 98 – As demais modalidades de eventos, citadas no art. 15 do Estatuto, Jornadas e Encontros Regionais de Cirurgia, Seminários Especializados, Cursos de Especialização Presenciais e a Distância e outros Eventos, poderão ser promovidos pelo Diretório Nacional, Diretorias dos Capítulos e Regionais.

§ 1.º – Os Capítulos e Regionais deverão comunicar ao Diretório Nacional a realização de qualquer evento científico na sua região.

§ 2.º – A duração e extensão desses eventos ficarão a critério dos Órgãos Estatutários, mencionados nesse artigo, consoante o interesse da comunidade local e, sempre que possível, atendendo ao Programa Nacional de Educação Continuada em Cirurgia.

§ 3.º – O Órgão Estatutário promotor desses eventos designará um de seus membros para organizar o programa e ser o responsável pelo evento.

§ 4.º – Somente deverão participar das atividades de ensino membros do CBC quites ou profissionais de outras áreas ou especialidades médicas.

§ 5.º – Cabe aos Órgãos Estatutários que promovem os Cursos de Atualização, fazer a divulgação deles em tempo hábil, fixar as taxas de incentivo científico-cultural (inscrições) a serem cobradas dos alunos inscritos para atender ao custo do evento.

§ 6.º – Os responsáveis pela direção dos cursos deverão apresentar ao órgão promotor do evento, após sua conclusão, relatório para posterior divulgação nas publicações do CBC.

§ 7.º – As despesas com esses eventos devem ser previamente autorizadas pelo Órgão Estatutário que os promova.

7. DAS FINANÇAS E DISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS

Art. 99 – As importâncias arrecadadas pelos órgãos estatutários, conforme definido nas Seções III e IV do Título II, Capítulo IV do Estatuto, destinam-se a atender aos objetivos fixados no art. 2.º do Estatuto, observado o disposto no art. 67 e seu § único do Estatuto, constituem a receita do CBC.

7.1. DA ARRECADAÇÃO

7.1.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL ÓRGÃO CENTRAL

Art. 101 – A receita do órgão central é formada por:

- a. Taxa de inscrição para análise curricular paga pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC;
- b. Cota de admissão paga pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC;
- c. Taxa de associação para os membros AcCBC;
- d. Valor integral das anuidades recebidas dos membros vinculados aos Capítulos;
- e. Valor relativos às becas e medalhas dos ECBCs, TCBCs e TcCBCs;
- f. Taxas de incentivos científico-cultural de eventos promovidos pelo Diretório Nacional;
- g. Locação de imóveis e dependências do CBC;
- h. Renda da exploração do estacionamento rotativo do CBC e do restaurante do CBC;
- i. Taxas de inscrições recebidas dos Concursos para Concessão de Título de Especialista ou Concursos de Áreas de Atuação;
- j. Importâncias recebidas de membros do CBC ou de outras pessoas ou entidades pela utilização dos serviços da sede;
- k. Renda líquida de eventos promovidos pelo Diretório Nacional em sua sede;
- l. Renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional em áreas de Capítulo;
- m. Receita publicitária dos órgãos editados pelo CBC e Royalties de venda de livros ;
- n. Juros e dividendos de investimentos feitos pelo Diretório Nacional;
- o. Auxílios em subvenções de órgãos dos poderes públicos ou instituições privadas como incentivo aos empreendimentos do CBC;
- p. Contribuições de Benfeitores;
- q. Donativos e legados eventuais;
- r. Rendas diversas, tais como a comercialização de livros, DVDs, vídeos ou outros, de natureza científica;
- s. Receitas provenientes do credenciamento dos serviços de Treinamento em Cirurgia Geral, Cirurgia Robótica e Cirurgia do Trauma;
- t. Taxa de inscrição para análise curricular e expediente de emissão de certificados de Treinamento em Cirurgia Geral, Cirurgia Robótica e Cirurgia do Trauma;
- u. Outras receitas eventuais.

7.1.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 101 – A receita dos Capítulos é constituída por:

- a. Ter direito a receber do Diretório Nacional, até 50% (cinquenta por cento), a título de repasse das anuidades referentes aos Capítulos;

§ Único – Para receber o valor especificado acima e no art. 67 e seu § único do Estatuto, o Capítulo deverá apresentar e ter aprovado um projeto que poderá incluir custeio do Capítulo, aquisição de material, atividades científicas e atividades sociais da sede do Capítulo ou das Regionais.

- b. Renda líquida dos eventos de sua iniciativa;
- c. Subvenções e auxílios financeiros de órgãos do poder público ou de instituições particulares do Estado, como incentivo às iniciativas do próprio Capítulo;
- d. Donativos e legados eventuais feitos pelo próprio Capítulo;
- e. Juros e dividendos de investimentos feitos pelo próprio Capítulo;
- f. Outras receitas eventuais.

7.1.3. DAS REGIONAIS

Art. 102 – A receita das Regionais será operacionalizada pelo Capítulo ao qual pertence.

7.2. DAS DESPESAS

7.2.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL ÓRGÃO CENTRAL

Art. 103 – A Despesa do órgão central compõe-se de:

- a. Obrigações trabalhistas e fiscais, tais como remuneração de funcionários CBC;
- b. Aquisição de material de consumo e permanente;
- c. Condomínio do Edifício CBC;
- d. Conservação e manutenção dos serviços da sede;
- e. Impostos e seguros;
- f. Taxas e tarifas dos serviços públicos;
- g. Despesas financeiras tais como: juros, multas e tarifas bancárias.
- h. Comissões e corretagens;
- i. Juros hipotecários e de empréstimos;
- j. Comunicações em qualquer meio;
- k. Confecção de medalhas, becas, diplomas e certificados;

- l. Preparação e realização do Concurso para Concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral e Certificados de área de atuação em Cirurgia Bariátrica, Cirurgia do Trauma e Cirurgia Videolaparoscópica;
- m. Preparo, divulgação e realização dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional na sede e nos estados;
- n. Edição das publicações oficiais do CBC;
- o. Contribuições para Federações Internacionais;
- p. Transporte e estadas de membros para reuniões do Conselho Consultivo Superior, Conselho Fiscal e Comissões Especiais e reuniões do Diretório Nacional;
- q. Transporte estadia do Diretório Nacional em eventos promovidos pelos Capítulos;
- r. Recepções e homenagens;
- s. Serviços contratados;
- t. Condução, transporte, auxílios e alimentação de funcionários da sede a serviço do Diretório Nacional;
- u. Outras despesas não previstas.

7.2.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 104 - Na despesa dos Capítulos devem ser discriminadas:

- a. Importâncias despendidas com aluguéis, manutenção e conservação de suas sedes ou secretarias;
- b. Material permanente ou de consumo, necessários às suas atividades administrativas;
- c. Remuneração por serviços prestados por seus servidores efetivos e eventuais, bem como atendimento às obrigações trabalhistas, quando for o caso;
- d. Serviços de comunicação (postal, telegráfica e telefônica, internet etc.);
- e. Preparo, divulgação e realização de eventos de sua iniciativa e responsabilidade;
- f. Comissões e corretagens;
- g. Recepções e homenagens;
- h. Outras despesas não previstas.

7.2.3. DAS REGIONAIS

Art. 105 - As despesas das Regionais serão operacionalizadas pelo Capítulo ao qual pertence.

7.3. DISPOSITIVOS GERAIS SOBRE FINANÇAS

Art. 106 – O ano financeiro do CBC inicia-se em 1.º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 107 – Todos os entendimentos sobre questões financeiras entre o Diretório Nacional e as Diretorias os Capítulos serão tratados pelo Diretor Financeiro e pela Superintendência Executiva, sempre com conhecimento e anuência do Presidente do CBC.

Art. 108 – Os TCBCs e TcCBCs que desejarem ser membros remidos entender-se-ão com o Diretório Nacional diretamente ou por meio dos respectivos Capítulos.

8. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL E CERTIFICADOS DE ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 109 – O CBC realiza, anualmente, o exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral, de acordo com o edital referendado pelo Presidente.

§ Único – O título de Especialista em Cirurgia Geral será revalidado por critérios definidos em resolução específica, de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira.

Art. 110 – O local de realização da prova oral e os membros do CBC que farão parte da banca examinadora, portadores do título de Especialista do CBC, deverão ser aprovados pelo Diretório Nacional.

Art. 111 – Os concursos para obtenção do Certificado de área de Atuação em Cirurgia Bariátrica, Cirurgia do Trauma e Cirurgia Videolaparoscópica serão realizados anualmente de acordo com editais próprios, de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira.

9. DOS PRÊMIOS E HONRARIAS

Art. 112- O CBC confere, como estímulo à produção científica e ao destaque das entidades da sociedade civil, os seguintes prêmios: Colégio Brasileiro de Cirurgiões, José de Mendonça, Brant Paes Leme, Oscar Alves, Renato Pacheco Filho, Ivo Pitanguy,

Alfredo Monteiro, Ruy Ferreira Santos, Angelita Habr-Gama, Eugênio Américo Bueno Ferreira (Jovem Cirurgião), Medalha do Mérito Cirúrgico, Honra ao Mérito, Personalidade CBC e Instituição Parceira CBC.

§ 1.º - Com exceção do Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões, poderão concorrer aos outros prêmios membros ou não membros, sempre com o julgamento por uma comissão formada por 3 (três) titulares ou eméritos do CBC.

§ 2.º - Os prêmios serão entregues em sessão solene do CBC

§ 3.º - A criação de outros prêmios, com seus respectivos Regulamentos, inclusive pelos Capítulos, deverá ter a aprovação do Diretório Nacional do CBC.

§ 4.º - Os Regulamentos de todos os prêmios serão estabelecidos no Manual dos Prêmios do CBC, a cargo do Diretor de Relacionamento com os Membros.

Art. 113 - O diretor de Relacionamento com os Membros deverá divulgar os regulamentos próprios de cada prêmio e os dispositivos regimentais para a concessão deles, com exceção dos prêmios Oscar Alves e os oferecidos no Fórum de Pesquisa em cirurgia, por terem características especiais.

Art. 114 - O diretor de Relacionamento com os Membros deverá anunciar os dispositivos regimentais dos prêmios no site do CBC, em encartes na Revista e no Boletim do CBC ou pelas mídias sociais do CBC e comunicar às Instituições e Sociedades médicas. Nesse caso, a comunicação deverá ser enviada para todos os membros do CBC.

Art. 115 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apreciados pelo Diretório Nacional, ouvida a Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos do CBC.

§ Único - As atividades do CBC, em suas várias modalidades, terão caráter presencial ou virtual, na dependência das possibilidades temporais, tendo seu formato definido pela Diretoria Executiva.

ANEXOS CITADOS NO REGIMENTO INTERNO

- a. Manual de Boas Práticas
- b. Manual de Compliance
- c. Manual da Comissão Eleitoral
- d. Manual dos Novos Membros art. 69
- e. Manual dos Congressos Brasileiros, setoriais
e Fórum de Pesquisa art. 84, 96 e 97 §2º
- f. Manual dos Prêmios do CBC art 112, § 4º





2025 - Regimento Interno v02 pdf

Código do documento 24ddb402-05c8-4f9c-80c9-eec81c3dc728



Assinaturas



PEDRO EDER PORTARI FILHO
presidente@cbc.org.br
Assinou

PEDRO EDER PORTARI FILHO



Heládio Feitosa de Castro Filho
heladiofeitosafilho@gmail.com
Assinou



Antônio Ferreira Couto filho
coutoadvogados@gmail.com
Assinou

Antonio couto

Eventos do documento

31 Oct 2025, 11:35:50

Documento 24ddb402-05c8-4f9c-80c9-eec81c3dc728 **criado** por SIMONE MARTINS DA SILVA (dfdc981-f615-480d-9f58-31621dae7fac). Email: secretaria@cbc.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-31T11:35:50-03:00

31 Oct 2025, 11:37:10

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE MARTINS DA SILVA (dfdc981-f615-480d-9f58-31621dae7fac). Email: secretaria@cbc.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-31T11:37:10-03:00

31 Oct 2025, 12:23:08

PEDRO EDER PORTARI FILHO **Assinou** (9a425ef0-ef45-4638-b825-3202da1a247d) - Email: presidente@cbc.org.br - IP: 83.170.171.98 (83.170.171.98 porta: 59546) - Documento de identificação informado: 901.981.747-72 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-31T12:23:08-03:00

03 Nov 2025, 18:56:56

HELÁDIO FEITOSA DE CASTRO FILHO **Assinou** - Email: heladiofeitosafilho@gmail.com - IP: 168.90.7.237 (168.90.7.237.isp.connectja.com.br porta: 56560) - **Geolocalização: -3.7917849 -38.5243936** - Documento de identificação informado: 090.349.603-82 - DATE_ATOM: 2025-11-03T18:56:56-03:00

04 Nov 2025, 14:50:43

ANTÔNIO FERREIRA COUTO FILHO **Assinou** - Email: coutoadvogados@gmail.com - IP: 75.112.190.226 (syn-075-112-190-226.biz.spectrum.com porta: 45720) - Documento de identificação informado: 258.686.597-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-04T07:50:43-10:00

Hash do documento original

(SHA256):df48de2594cfa785626f0c262db0dc9236118d4fafd0e3eb968240d754c455e9

(SHA512):c45e3a77f23b98eb7292a75fa929182c67e64b7b2c340af7f88ba1dcc6e01229cb7f4c321d222324d3cc66feafc56877c1e3f2233c2ef7e8e6d076bfe35a412

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.